

#### CONTRATO Nº 20231004

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.484.111/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 592.329.512-15, residente na TV.NOVE DE SETEMBRO S/N, e de outro lado a firma PAULO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.829.835/0 001-70, estabelecida à AV CONEGO CLEMENTINO, 76, CEREJA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente na BRAGANÇA, VILA SINHÁ, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 174.689.732-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-038 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000686	UNIÃO SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36 00	12,900 23,500 5,100 140,000 26,150 0,500 1,040 1,270 3,150 4,000 3,400 10,400 14,230 14,570 45,480 58,070 149,670 2,140 0,540 4,210 16,000 4,280	161 10
000900	DRFGO 1 1/2V13 - Marca : TRIANGHIO	ONIDADE	109 00	23 500	2 561 50
001915	POLO DE LÃ 90M - Marca : ATLAS	INITDADE	54 00	5 100	275 40
001917	IAMPADA 85W - Marca : AVANT	INTDADE	36 00	140 000	5 040 00
002046	UNIAO SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV PREGO 1 1/2X13 - Marca.: TRIANGULO ROLO DE LÃ 9CM - Marca.: ATLAS LAMPADA 85W - Marca.: AVANT CAIXA DE DESCARGA PLASTICA - Marca.: ASTRA ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1" - Marca.: INCA ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/4" - Marca.: INCA ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/2" - Marca.: INCA ABRAÇADEIRA TIPO "U" 4" - Marca.: INCA ABRAÇADEIRA TIPO "U" 4" - Marca.: INCA BOCAL DE LOUÇA COM PARAFUSO - Marca.: LIEGE PLAFON - Marca.: GOTAS	UNIDADE	21 00	26 150	549 15
006618	ABRACADETRA TIPO "II" 1" - Marca.: INCA	UNIDADE	14.00	0.500	7.00
006619	ABRACADETRA TIPO "U" 1 1/4" - Marca.: INCA	UNIDADE	14.00	1.040	14.56
006621	ABRACADEIRA TIPO "U" 1 1/2" - Marca.: INCA	UNIDADE	14.00	1,270	17.78
006622	ABRACADEIRA TIPO "U" 4" - Marca.: INCA	UNIDADE	14.00	3,150	44.10
006627	BOCAL DE LOUÇA COM PARAFUSO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	18,00	4,000	72,00
006632		UNIDADE	36,00	3,400	122,40
006659	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO - Marca.: TAF DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10A - Marca.: ALUMBRA DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 15A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	22,00	10,400	228,80
006671	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	29,00	14,000	406,00
006672	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 15A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	29,00	14,230	412,67
006675	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE UNIDADE	29,00	14,570	422,53
006677	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 20A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	29,00	45,480	1.318,92
006682	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50A - Marca.: ALUMBRA DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 70A - Marca.: ALUMBRA CURVA HIDRÁULICA DE 90º DE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	14,00	58,070	812,98
006683	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 70A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	14,00	149,670	2.095,38
006704	CURVA HIDRÁULICA DE 90º DE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	2,140	77,04
006711	JOELHO HIDRAULICO DE 90° DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	0,540	38,88
006713	JOELHO HIDRÁULICO DE 90º DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	4,210	303,12
	REGISTRO DE PRESSÃO DE 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	16,000	432,00
006721	PARAFUSO INOX COM BUCHA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.	PAR	27,00	4,280	115,56
	: RAYCO				
	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	2,250	162,00
006776	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	5,500	198,00
006780	CAP SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	54,00	0,700	37,80
006783	CAP SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	54,00	5,470	295,38
006784	CAP SOLDAVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	54,00	12,820	692,28
006805	BROCA PARA CONCRETO Nº 12 - Marca.: STARRET	UNIDADE	18,00	21,120	380,16
006816	VERGALHÃO 5.0 X 12M - Marca.: SINOBRAS	VARA	109,00	24,200	2.637,80
006824	: RAYCO JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM - Marca.: FORTLEV UNIÃO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV CAP SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV CAP SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV CAP SOLDÁVEL 60MM - Marca.: FORTLEV BROCA PARA CONCRETO N° 12 - Marca.: STARRET VERGALHÃO 5.0 X 12M - Marca.: SINOBRAS PARAFUSO COM BUCHA N° 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) -	PACOTE	20,00	24,000	480,00
	Marca.: PROKIT		0.5.00	405 000	
006850	SELADOR ACRILICO DE 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	36,00	106,000	3.816,00 17.424,00 9.918,00 135,80
006875	TINTA PARA PISO (LATAO 18L) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	72,00	242,000	17.424,00
006878	VERGALHAO DE 3/8" - Marca.: SINOBRAS	VARA	145,00	68,400	9.918,00
006898	SERRA DE CORTAR AÇO - Marca.: STARRET	UNIDADE	14,00	9,700	135,80
006925	BOTA CANO CURTO - Marca.: VULCAFLEX	PAR	3,00	54,520	163,56
006929	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - Marca.: WOR	UNIDADE	10,00	21,390 794,200 139,970	213,90
006952	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	794,200	794,20
006956	MACHADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	139,970	279,94
006971	TRENA DE 10M - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	3,00	31,000 25,500 37,000	93,00
006985	LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA - Marca.: COLLINS	UNIDADE	3,00	25,500	76,50
007190	MARTELO Z9MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	37,000	76,50 111,00
009119	SIFAU FLEXIVEL - MARCA.: BLUKIT	UNIDADE	18,00	4,700	84,60
00914/	DRECO 2V12 1/2V10 Marca : TRANCHIO	ONTDADE	100.00	15,520	84,60 341,44 2.474,30
009164	CORDA DE ALCODÃO MONGO : DOLL CORDAC	MEADO OTTO	145 00	22,700 1,790 18,500 4,000	2.4/4,30
009167	TIMA CHATA Marga : CTARRET	METKO	145,00	1,790	259,55 185,00
00046	EIMA CHAIA - MAICA. SIARREI	ONTDADE	10,00	4,000	240,00
009456	TORNETDA DADA TARDIM MARGO: HERO	ONTDADE	00,00	2,560	
002457	TORNETRA PARA JARDIN - Marca · DIDIN	ONTDADE	30,00	21,400	620,60
002401	Marca: PROKIT SELADOR ACRÍLICO DE 18 L - Marca: VELOZ TINTA PARA PISO (LATÃO 18L) - Marca: VELOZ VERGALHÃO DE 3/8" - Marca: SINOBRAS SERRA DE CORTAR AÇO - MArca: SINOBRAS SERRA DE CORTAR AÇO - MArca: STARRET BOTA CANO CURTO - Marca: VULCAFLEX CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - MArca: WOR SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W - Marca: BOSCH MACHADO - Marca: TRAMONTINA TRENA DE 10M - Marca: LUFKIN LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA - MArca: COLLINS MARTELO 29MM - Marca: TRAMONTINA SIFÃO FLEXÍVEL - Marca: BLUKIT INTERRUPTOR CONJUGADO - Marca: TRIANGULO CORDA DE ALGODÃO - Marca: TRIANGULO CORDA DE ALGODÃO - Marca: POLI CORDAS LIMA CHATA - MARCA: STARRET FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M - Marca: ATLAS TORNEIRA PARA LAVATÓRIO - MArca: DURIN	OMIDADE	29,00	21,400	020,60



009469 009479	TINTA PVA LATÃO - Marca.: VERBRAS FURADEIRA PROFISSIONAL COM MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 180	UNIDADE UNIDADE	109,00 1,00	150,000 412,780	
	OW - Marca.: BOSCH		,		
010042	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO - Marca.: DURIN	UNIDADE	36,00	60,930	2.193,48
010047	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	7,800	280,80
010060	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO - Marca.: ASTR	UNIDADE	29,00	4,800	139,20
010063	ADAPTADOR CURTO DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	1,280	46,08
010068	PIA COM COLUNA (LOUÇA) - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	100,00	207,870	20.787,00
030499	CONECTOR PERFURANTE P - Marca.: INTELLI	UNIDADE	36,00	14,330	515,88
030511	LUVA HIDRAULICA 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	3,190	229,68
030520	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	13,060	470,16 9.447,60 89.992,80
030528	LAVATÓRIO FIXO DE LOUÇA Marca.: LUZARTE	UNIDADE MILHEIRO	120,00	78,730	9.447,60
030550	TELHA CERAMICA TIPÓ PLAN - Marca.: CASA NOVA	MILHEIRO	72,00	1.249,900	89.992,80
030574	FORMAO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	17,940	53,82
030581	FORMAO - Marca.: TRAMONTINA FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA - Marca.: KALA	ROLO	10,00	235,000	2.350,00
	3,0MMX312M				
031760	PLASTIFICANTE - Marca.: VIAPOL	LITRO	273,00	6,900	1.883,70
031775	PÓ XADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR) - Mar	UNIDADE	36,00	18,300	658,80
	ca.: XADREZ				
031778	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA PARA CALHA C/ 1,00M DE LAR	METRO	100,00	78,300	7.830,00
	GURA - Marca.: CIVITTI				
	TUBO GALVONIZADO 1.1/4 - Marca.: TUPER	UNIDADE	36,00	228,000	
044481	PROLONGADOR DE PINTURA - Marca.: ATLAS	UNIDADE		33,900	169,50
044483	TORNEIRA SIMPLES 15 CM - Marca.: DURIN CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	5,470	147,69
054970	CURVA ELETRODUTO DE 180º 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	11,730	258,06
054974	EXTENSÃO - Marca.: TRAMONTINA CANTONEIRA 8X10 - Marca.: ROCHA TUBO HIDRÁULICO DE 20MM PVC - Marca.: FORTLEV TUBO HIDRÁULICO DE 25MM DVC - Marca : FORTLEV	UNIDADE	7,00	39,290	275,03
054982	CANTONEIRA 8X10 - Marca.: ROCHA	UNIDADE	72,00	3,700	266,40
065782	TUBO HIDRÁULICO DE 20MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	9,000	324,00
003703	TUBO HIDRÁULICO DE 25MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	12,500	450,00
065786	SEIXO MÉDIO LAVADO - Marca.: MATÉRIA PRIMA	METRO CÚBICO PEÇA PEÇA PEÇA PEÇA	400,00	216,570 122,640	86.628,00
	FIO FLEX 1,5MM2 GOLF - Marca.: NANBEI	PEÇA	10,00	122,640	1.226,40
065808	FIO FLEX 6,0MM2 GOLF - Marca.: NAMBEI	PEÇA	7,00	523,160	3.662,12
065812	FIO TORCIDO DE 4,0MM2 GOLF - Marca.: NAMBEI	PEÇA	7,00	284,000	1.988,00
	FIO FLEX DE 16MM2 DE 1KV - Marca.: NAMBEI	PEÇA	7,00	1.240,230	8.681,61
089354	BALANCIN DE ALUNINIO COMPLEIO 50X50CM - Marca DICR	UNIDADE	30,00	77,880	2.336,40
	ISTAL				
089357	CABECEIRA ESQUERDA PARA CALHA PLUVIAL - Marca.: GRAN	UNIDADE	200,00	31,640	6.328,00
	PLAST				
089369	MADEIRITE RESINADO 110X220CM - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	100,00	105,400 462 320	10.540,00
	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10M ALT.X0,60M - Marca.: LIDER	UNIDADE	30,00		13.869,60
089374	SOLDA ADESIVO PLASTICO DE PVC 75G - Marca.: POLYTUBE				165,60
089387	CABO DE COBRE NÚ 16MM - Marca.: SIL	METRO	200,00	17,180	3.436,00
				VALOR GLOBAL R\$	360.641,33

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 360.641,33 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-038 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-038, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

#### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

# 1. Caberá à CONTRATADA:

		seus empregado			

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-038.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1717.123610012.2.205 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 285.548,94,



Exercício 2023 Atividade 1717.123650012.2.221 Gestão de Outras Atividades da Educ. Pré-Escolar - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 75.092,39.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;
  - 2.5 cometer fraude fiscal;
  - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 não celebrar o contrato;
  - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-038, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 28 de Junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44 CONTRATANTE

PAULO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ 34.829.835/0001-70 CONTRATADO(A)



Testemunhas:		
1.	2	